



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

www.sinditob.org - e-mail: sinditob@sinditob.org

Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:

(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ata de Assembleia aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete na sede do Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, situado na Rua Maria Francisca Borges Reid, nº 363, Bairro da Glória, Macaé/RJ, Estado do Rio de Janeiro, deu-se início às 08:30 horas em 1ª convocação, 09:00 horas em 2ª convocação e 09:30 horas em 3ª e última convocação, com qualquer quórum, assembleia com os empregados da empresa PETRODIN SERVIÇOS MARÍTIMOS E PETRÓLEO LTDA, conforme edital de convocação publicado no site do Sindicato e enviado aos e-mails dos empregados, para a aprovação do acordo coletivo de trabalho 2016/2018, presidida pelo diretor financeiro, Carlos Amaral da Costa que convidou a Sra. Thayane Correa para servir de escriturária e aceito pela mesma. Abrrindo os trabalhos, o diretor esclareceu que o assunto em pauta na ordem do dia era a aprovação do acordo coletivo de trabalho 2016/2018 e apresentou a contraproposta da empresa para o acordo coletivo de trabalho, entre ela: I- Em 1ª de setembro de 2016 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de 9,81% (nove ponto oitenta e um por cento) incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2016; II- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa: Adicional de Periculosidade 30%; Adicional Noturno 26%; Adicional HRA 32,50%; Horas Jornadas 41,60%. Os adicionais previstos serão pagos para os colaboradores que efetivamente embarcarem. Caso não haja embarque, fará jus ao salário base, conforme o contrato individual de trabalho assinado entre a empresa e o empregado; III- Fica acordado que, em caso de embarque eventual de empregado que labora no regime onshore, este receberá o adicional de 30% de periculosidade de forma integral sob o salário base e 20% (vinte por cento) de adicional embarque proporcional aos dias em que permanecer embarcado; IV- Caso o empregado permaneça embarcado por mais de 7 dias, incluindo o dia de embarque e desembarque, receberá o adicional de forma integral sobre o seu salário-base; V- Fica estabelecido que na hipótese do empregado em embarque eventual desembarcar na véspera do final de semana ou feriado, a folga só será contabilizada no primeiro dia útil subsequente ao desembarque vez que o DSR já é direito adquirido do empregado no regime onshore; VI- A Empresa concederá aos seus empregados onshore ticket refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondentes aos dias uteis trabalhados no mês, sem integração ao salário, sem ônus para os empregados na folha de pagamento; VII- A Empresa concederá aos seus colaboradores onshore e offshore, vale alimentação mensal no valor de R\$ 600,00, sem integração ao salário, sem ônus para os empregados na folha de pagamento; VIII- A empresa se compromete a oferecer em caso de serviços externo o valor de R\$ 60,00 reais por dia de refeição aos seus funcionários quando a serviço externo, e destina-se a viabilizar a realização dos serviços a cargo dos funcionários, não tendo, portanto, natureza salarial; IX- Em caso de não fornecimento da logística pela empresa, os empregados offshore receberão ajuda de custo para embarques e desembarques no valor de R\$ 180,00 para cobrir despesas de alimentação e transporte, ou a empresa deverá reembolsar o empregado; X- A Empresa, nos termos da legislação em vigor, adotará sistema de Reembolso Creche para todas as empregadas, após o retorno da mesma as atividades laborais em substituição a exigência contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, até o limite de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por cada filho até 18 meses de idade; XI- Banco de horas. Após deliberarem, os empregados presentes aprovaram o acordo coletivo de trabalho 2016/2018. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata e as assinaturas colhidas nas listas de presença que farão parte integrante da presente ata. Encerrando os trabalhos às onze horas e dez minutos deste mesmo dia e ano.


Carlos Amaral da Costa
Diretor Financeiro
SINDITOB


SINDITOB
Thayane Correa Camilo
Homologadora
CPF- 142.751.467-43



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

site: www.sinditob.org - e-mail: sinditob@sinditob.org

Av. Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - CEP 27.943-400

Tel: (22) 2773-5243 - CNPJ: 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLÉIA REALIZADA COM OS EMPREGADOS DA
EMPRESA PETRODIN OFFSHORE NO DIA 02/02/2017 PARA DELIBERAR SOBRE O
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018.

Nome	CPF
1. Mirella da Silva Bezerra	090607637-42
2. Claudia Regina P. Fernandes	053055017-25
3. Berna Pontes da Silveira	117.913.487-77
4. Rayla Poneto	097.690.547-71
5. Larissa Siqueira Gasqueta Allorato	205.278.487-94 (Poulsen)
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	



SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB

site: www.sinditob.org - e-mail: sinditob@sinditob.org

Av. Amaral Peixoto, n.º 471- Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - CEP 27943-400

Tel: (22) 2773-5243 - CNPJ: 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ASSINATURA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA PETRODIN OFFSHORE
APROVANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 EM ASSEMBLÉIA
REALIZADA NO DIA 02/02/2017.

	Nome	CPF
1.	Mirella da Silva Bezerra	090607637-42
2.	Claudia Regina C. Fernandes	053055017-25
3.	Bruna Pontes da Silva	111.913.487-77
4.	Raquel Pomato	097.690.547-71
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		